



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO N° 14/24

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 32.517.906/0001-74 E DELÍCIAS DA VOVO DE VOLTA REDONDA BUFFET E RESTAURANTE LTDA CNPJ N° 00.098.542/0001-49.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, n° 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ n° 32.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade n° 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, n° 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DELÍCIAS DA VOVO DE VOLTA REDONDA BUFFET E RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o n° 00.098.542/0001-49, com sede na Avenida Nossa Senhora da Conceição, 365, Conforto, Volta Redonda/RJ CEP 27265-410, neste ato também por sua representante legal, Sr(a). **MARTA MARIA BARTOLOMEU CANTINI**, casada, empresária, portadora da Carteira de identidade n° 06.975.629-4 órgão emissor: DETRAN/RJ, CPF n° 893.445.617-53, residente e domiciliada na Rua Maurilio G. da Silveira, n° 22, Monte Castelo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27253-120, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 1558/23, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento de flores naturais para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos alimentícios, nas quantidades, especificações e demais condições estabelecidas neste contrato, até o limite descrito na tabela a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	60	Pct	Bisnaguinhas 300g	Panco	R\$9,05	R\$543,00
2	50	Pct	Pão de mel com cobertura de chocolate contendo 16 unidades	Panco	R\$10,40	R\$520,00
3	2.000	Unid.	Bolo sabor baunilha com gotas de chocolate 40g	Panco	R\$1,60	R\$3.200,00
4	120	Pct	Pão de forma	Panco	R\$9,50	R\$1.140,00



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

5	30	Kg	Croissant	Ricardo Buffet	R\$41,15	R\$1.234,50
6	30	Kg	Rocamboles	Ricardo Buffet	R\$48,75	R\$1.462,50
7	30	Kg	Pão brioche	Ricardo Buffet	R\$36,80	R\$1.104,00
8	30	Kg	Pão de queijo	Ricardo Buffet	R\$49,65	R\$1.489,50
9	30	Kg	Bolo confeitado	Ricardo Buffet	R\$54,85	R\$1.645,50
10	30	Kg	Bolo de nozes	Ricardo Buffet	R\$62,15	R\$1.864,50
11	30	Kg	Bolo de chocolate	Ricardo Buffet	R\$34,40	R\$1.032,00
12	30	Kg	Bolo de laranja	Ricardo Buffet	R\$25,70	R\$771,00
13	30	Kg	Bolo de cenoura	Ricardo Buffet	R\$24,60	R\$738,00
14	30	Kg	Bolo de coco	Ricardo Buffet	R\$27,50	R\$825,00
15	30	Kg	Broa de fubá	Ricardo Buffet	R\$31,60	R\$948,00
16	30	Kg	Brevidade	Ricardo Buffet	R\$47,35	R\$1.420,50
17	30	Kg	Biscoito amanteigado	Ricardo Buffet	R\$38,45	R\$1.153,50
18	20	pct	Biscoito wafer sabores diversos 140g	Panco	R\$6,00	R\$120,00
19	20	pct	Biscoito doce de maçã e canela 200g	Panco	R\$5,90	R\$118,00
20	20	pct	Biscoito leite maltado 200g	Panco	R\$5,80	R\$116,00
21	20	pct	Rosquinha sabor coco 400g	Panco	R\$7,70	R\$154,00
22	20	pct	Cookies 110g	Panco	R\$5,80	R\$116,00
23	100	Unid.	Refrigerante sabor cola 2l	Coca-cola	R\$14,50	R\$1.450,00
24	100	Unid.	Refrigerante sabor laranja 2l	Sukita	R\$10,10	R\$1.010,00
25	100	Unid.	Refrigerante sabor guaraná 2l	Antártica	R\$8,95	R\$895,00
26	2.000	Unid.	Bebidas láctea UHT sabor chocolate 200ml	Piracanjuba	R\$2,20	R\$4.400,00
27	120	kg	Mortadela	Marba	R\$24,90	R\$2.988,00
28	80	kg	Queijo muçarela fatiado	Nativille	R\$42,15	R\$3.372,00
29	60	Kg	Presunto fatiado	Seara	R\$31,60	R\$1.896,00
Preço Global Estimado					R\$37.726,50	

1.2. O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Volta Redonda obrigada a adquirir o total desta planilha



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada à Avenida Lucas Evangelista, nº 511 – Aterrado – Volta Redonda/ RJ – CEP: 27215-630, sem quaisquer ônus para este Legislativo, conforme solicitação do Gestor do presente Contrato.

2.2. Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação com prazo de validade não inferior a 90 dias. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações deste termo contratual, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.3. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA por meio de e-mail, quais os servidores autorizados a solicitar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, cabendo a CONTRATADA a conferência de sua identificação, sob pena de não se responsabilizar a CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada;

2.4. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Volta Redonda qualquer medida que implique alteração do quantitativo dos produtos contratados.

2.5. O recebimento dar-se-á conforme descrito na sequência:

2.5.1. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

2.5.2. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante no edital e neste termo contratual.

2.5.3. Caso insatisfatórias as verificações acima discriminadas, lavrar-se à um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 01 (uma) hora, quando realizarão novamente as verificações constantes no item 2.5.2.

2.5.4. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de penalidades.

2.5.5. Os custos da substituição dos itens rejeitados ocorrerão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de produtos entregues;

3.1.2. Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

3.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

3.1.5. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto;

3.1.6. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Contrato, acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá conter valor unitário, valor total e especificação do produto;

3.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, além de taxas, deslocamento de pessoal ou prestação de garantia decorrentes do objeto deste Contrato;

3.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento referente à execução e entrega do objeto contratado, incluindo embalagem, frete, carga e descarga de materiais, até o destino final;

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

4.1. A Contratante deverá:

4.1.1. Solicitar os produtos a serem fornecidos pela Contratada com no mínimo 24 horas de antecedência;

4.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Divisão de Cerimonial, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

4.1.4. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

4.1.5. Promover o recebimento no prazo fixado.

4.1.6. Notificar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto quando este declinar de qualidade e ferir os ditames no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Global e Pagamento

5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **R\$ 37.726,50 (Trinta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme consta da decisão da Presidência da Câmara Municipal de Volta Redonda, de 01 de Julho de 2024.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas pela Divisão de Cerimonial, deverão ser pagas em até 20 (vinte) dias.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

5.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a entrega de todo o objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ R\$ 37.726,50 (Trinta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000231/2024**, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 18 de Julho de 2024.

EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE

MARTA MARIA BARTOLOMEU CANTINI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA